Portaria n.º 195-D/2015, de 30 de junho

Estabelece os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos de medicamentos que podem ser objeto de comparticipação e os respetivos escalões de comparticipação.

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho prevê que os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos de medicamentos que podem ser objeto de comparticipação e os respetivos escalões de comparticipação são estabelecidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.° **Objeto**

A presente portaria estabelece os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos de medicamentos que podem ser objeto de comparticipação e os respetivos escalões de comparticipação.

Artigo 2.° **Escalões de comparticipação de medicamentos**

- 1 A comparticipação do Estado no preço dos medicamentos é fixada de acordo com os seguintes escalões:
 - a) O escalão A é de 90 % do preço de venda ao público dos medicamentos;
 - b) O escalão B é de 69 % do preço de venda ao público dos medicamentos;
 - c) O escalão C é de 37 % do preço de venda ao público dos medicamentos;
 - d) O escalão D é de 15 % do preço de venda ao público dos medicamentos.
- 2 Podem ser incluídos no escalão D de comparticipação novos medicamentos, medicamentos cuja comparticipação seja ajustada no contrato de comparticipação ou medicamentos que, por razões específicas e após parecer fundamentado emitido no âmbito do processo de avaliação do pedido de comparticipação, fiquem abrangidos por um regime de comparticipação transitório.

Artigo 3.° **Grupos e subgrupos farmacoterapêuticos**

- 1 Os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos são os constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 As anotações (a), (b) e (c) aditadas aos subgrupos mencionados no anexo e a aditar por despacho a outros medicamentos, sempre que se considere necessário, significam:
- (a) Medicamentos prescritos e dispensados pelos estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde em situações de internamento ou em regime ambulatório; em caso de dispensa pelas farmácias de oficina, a comparticipação do Estado é feita pelo escalão C;

- (b) Medicamentos prescritos e dispensados pelos estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde em situações de internamento ou em regime ambulatório; em caso de dispensa pelas farmácias de oficina, a comparticipação do Estado é nula;
- (c) Medicamentos prescritos e dispensados em serviços de medicina interna, pneumologia ou pediatria dos hospitais classificados no grupo III da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril.

Artigo 4.º

Disposição transitória para regimes especiais de comparticipação

A presente portaria não prejudica a manutenção dos regimes especiais e excecionais de comparticipação existentes.

Artigo 5.° **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.os 994-A/2010, de 29 de setembro, 1056-B/2010, de 14 de outubro, 289-A/2011, de 3 de novembro, 300/2011, de 30 de novembro, 45/2014, de 21 de fevereiro e 78/2014, de 3 de abril.

Artigo 6.° **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de julho de 2015.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 29 de junho de 2015.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.°)

Escalão A

Anti-hemofílicos (a) Medicamentos para tratamento da fibrose quística (c) Medicamentos específicos para a hemodiálise

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

- 1.1.12 Antituberculosos (a);
- 1.1.13 Antilepróticos (a);

Grupo 2 - Sistema nervoso central

- 2.4 Antimiasténicos;
- 2.5 Antiparkinsónicos;

- 2.5.1 Anticolinérgicos;
- 2.5.2 Dopaminomiméticos;
- 2.6 Antiepiléticos e anticonvulsivantes;
- 2.9.2 Antipsicóticos simples para administração oral e intramuscular;

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.1 - Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:

Hormona do crescimento (b);

Hormona antidiurética.

- 8.4 Insulinas, antidiabéticos e glucagon:
- 8.4.1 Insulinas:
- 8.4.1.1 De ação curta;
- 8.4.1.2 De ação intermédia;
- 8.4.1.3 De ação prolongada;
- 8.4.2 Outros antidiabéticos.

Grupo 15 - Medicamentos usados em afeções oculares

- 15.4 Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:
- 15.4.1 Mióticos;
- 15.4.2 Simpaticomiméticos;
- 15.4.3 Bloqueadores beta;
- 15.4.4 Análogos das prostaglandinas;
- 15.4.5 Outros.

Grupo 16 - Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

- 16.1 Citotóxicos (a):
- 16.1.1 Alquilantes (a);
- 16.1.2 Citotóxicos relacionados com alquilantes (a);
- 16.1.3 Antimetabolitos (a);
- 16.1.4 Inibidores da topoisomerase I (a);
- 16.1.5 Inibidores da topoisomerase II (a);
- 16.1.6 Citotóxicos que se intercalam no ADN (a);
- 16.1.7 Citotóxicos que interferem com a tubulina (a);
- 16.1.8 Inibidores das tirosinacinases (a);
- 16.1.9 Outros citotóxicos (a).
- 16.2 Hormonas e anti-hormonas (a):
- 16.2.1 Hormonas (a):
- 16.2.1.1 Estrogénios (a);
- 16.2.1.2 Androgénios (a);
- 16.2.1.3 Progestagénios (a);
- 16.2.1.4 Análogos da hormona libertadora de gonadotropina (a).
- 16.2.2 Anti-hormonas (a):
- 16.2.2.1 Antiestrogénios (a);
- 16.2.2.2 Antiandrogénios (a);

- 16.2.2.3 Inibidores da aromatase (a);
- 16.2.2.4 Adrenolíticos (a);
- 16.2.2.5 Antiprogestagénios e moduladores do recetor da progesterona (a).
- 16.3 Imunomoduladores (a).

Escalão B

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

- 1.1 Antibacterianos:
- 1.1.1 Penicilinas:
- 1.1.1.1 Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;
- 1.1.1.2 Aminopenicilinas;
- 1.1.1.3 Isoxazolilpenicilinas;
- 1.1.1.4 Penicilinas antipseudomonas;
- 1.1.1.5 Amidinopenicilinas.
- 1.1.2 Cefalosporinas:
- 1.1.2.1 Cefalosporinas de 1.ª geração;
- 1.1.2.2 Cefalosporinas de 2.ª geração;
- 1.1.2.3 Cefalosporinas de 3.ª geração;
- 1.1.2.4 Cefalosporinas de 4.ª geração.
- 1.1.3 Monobactamos;
- 1.1.4 Carbapenemes;
- 1.1.5 Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;
- 1.1.6 Cloranfenicol e tetraciclinas;
- 1.1.7 Aminoglicosídeos;
- 1.1.8 Macrólidos;
- 1.1.9 Sulfonamidas e suas associações;
- 1.1.10 Quinolonas;
- 1.1.11 Outros antibacterianos.
- 1.2 Antifúngicos.
- 1.3 Antivíricos:
- 1.3.2 Outros antivíricos.
- 1.4.2 Antimaláricos.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

- 3.1 Cardiotónicos:
- 3.1.1 Digitálicos;
- 3.1.2 Outros cardiotónicos.
- 3.2 Antiarrítmicos:
- 3.2.1 Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):
- 3.2.1.1 Classe Ia (tipo quinidina);
- 3.2.1.2 Classe Ib (tipo lidocaína);
- 3.2.1.3 Classe Ic (tipo flecainida).
- 3.2.2 Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);
- 3.2.3 Prolongadores da repolarização (classe III);
- 3.2.4 Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);
- 3.2.5 Outros antiarrítmicos.

- 3.4 Anti-hipertensores:
- 3.4.1 Diuréticos:
- 3.4.1.1 Tiazidas e análogos;
- 3.4.1.2 Diuréticos da ansa;
- 3.4.1.3 Diuréticos poupadores de potássio;
- 3.4.1.4 Inibidores da anidrase carbónica;
- 3.4.1.5 Diuréticos osmóticos;
- 3.4.1.6 Associações de diuréticos.
- 3.4.2 Modificadores do eixo renina angiotensina:
- 3.4.2.1 Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;
- 3.4.2.2 Antagonistas dos recetores da angiotensina;
- 3.4.3 Bloqueadores da entrada do cálcio.
- 3.4.4 Depressores da atividade adrenérgica:
- 3.4.4.1 Bloqueadores alfa;
- 3.4.4.2 Bloqueadores beta:
- 3.4.4.2.1 Seletivos cardíacos;
- 3.4.4.2.2 Não seletivos cardíacos;
- 3.4.4.2.3 Bloqueadores beta e alfa;
- 3.4.4.3 Agonistas alfa 2 centrais.
- 3.4.5 Vasodilatadores diretos;
- 3.4.6 Outros.
- 3.5.1 Antianginosos.

Grupo 4 - Sangue

- 4.3.1 Anticoagulantes:
- 4.3.1.1 Heparinas;
- 4.3.1.2 Antivitamínicos K;
- 4.3.1.3 Antiagregantes plaquetários;
- 4.3.1.4 Outros anticoagulantes.
- 4.3.2 Fibrinolíticos (ou trombolíticos).

Grupo 5 - Aparelho respiratório

- 5.1 Antiasmáticos e broncodilatadores e respetivas associações:
- 5.1.1 Agonistas adrenérgicos beta;
- 5.1.2 Antagonistas colinérgicos;
- 5.1.3 Anti-inflamatórios:
- 5.1.3.1 Glucocorticoides;
- 5.1.3.2 Antagonistas dos leucotrienos;
- 5.1.3.3 Outros anti-inflamatórios.
- 5.1.4 Xantinas;
- 5.1.5 Antiasmáticos de ação profilática.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

6.8 - Anti-inflamatórios intestinais.

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

7.3 - Anti-infecciosos e antissépticos urinários.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.3 Hormonas da tiroide e antitiroideus.
- 8.5 Hormonas sexuais:
- 8.5.1.2 Anticoncecionais.

Grupo 9 - Aparelho locomotor

- 9.2 Modificadores da evolução da doença reumatismal;
- 9.3 Medicamentos usados para o tratamento da gota;
- 9.4 Medicamentos para tratamento da artrose;
- 9.6 Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:
- 9.6.1 Calcitonina;
- 9.6.2 Bifosfonatos;
- 9.6.3 Vitaminas D;
- 9.6.4 Hormonas e análogos;
- 9.6.5 Outros.

Escalão C

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

- 1.4.1 Anti-helmínticos;
- 1.4.3 Outros antiparasitários.

Grupo 2 - Sistema nervoso central

- 2.3.1 Ação central;
- 2.3.2 Ação periférica;
- 2.3.3 Ação muscular direta;
- 2.7 Antieméticos e antivertiginosos;
- 2.8 Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central;
- 2.9.1 Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos;
- 2.9.3 Antidepressores;
- 2.9.4 Lítio;
- 2.10 Analgésicos e antipiréticos;
- 2.11 Medicamentos usados na enxaqueca;
- 2.12 Analgésicos estupefacientes;
- 2.13.1 Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas;
 - 2.13.3 Medicamentos para tratamento da dependência de drogas;
- 2.13.4 Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sonovigília.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

- 3.3 Simpaticomiméticos;
- 3.5.2 Outros vasodilatadores;
- 3.7 Antidislipidémicos.

Grupo 4 - Sangue

- 4.1 Antianémicos:
- 4.1.1 Compostos de ferro;
- 4.1.2 Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas.
- 4.4.1 Antifibrinolíticos:
- 4.4.2 Hemostáticos.

Grupo 5 - Aparelho respiratório

5.2.2 - Expetorantes

Grupo 6 - Aparelho digestivo

- 6.1.2 De ação sistémica;
- 6.2 Antiácidos e antiulcerosos:
- 6.2.2 Modificadores da secreção gástrica:
- 6.2.2.1 Anticolinérgicos;
- 6.2.2.2 Antagonistas dos recetores H2;
- 6.2.2.3 Inibidores da bomba de protões;
- 6.2.2.4 Prostaglandinas;
- 6.2.2.5 Protetores da mucosa gástrica.
- 6.3.1 Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.
- 6.3.2.2 Antidiarreicos:
- 6.3.2.2.1 Obstipantes;
- 6.3.2.2.2 Adsorventes.
- 6.3.3 Modificadores da dor e da motilidade intestinal.
- 6.5 Inibidores enzimáticos:
- 6.6 Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos;
- 6.9 Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares:
- 6.9.2 Medicamentos para tratamento da litíase biliar.

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

- 7.1 Medicamentos de aplicação tópica na vagina (exceto produtos considerados de higieneantisépticos vaginais em formulações destinadas a lavagens vaginais):
 - 7.1.1 Estrogénios e progestagénios;
 - 7.1.2 Anti-infecciosos.
 - 7.2 Medicamentos que atuam no útero:
 - 7.2.1 Ocitócicos;
 - 7.2.2 Prostaglandinas.
 - 7.4.1 Acidificantes e alcalinizantes urinários.
 - 7.4.2 Medicamentos usados nas perturbações da micção:
 - 7.4.2.1 Medicamentos usados na retenção urinária;
 - 7.4.2.2 Medicamentos usados na incontinência urinária.
 - 7.4.3 Medicamentos usados na disfunção erétil.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.1 Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas (exceto hormonas antidiurética e do crescimento):
 - 8.1.1 Lobo anterior da hipófise;
 - 8.1.2 Lobo posterior da hipófise;
 - 8.1.3 Antagonistas hipofisários.
 - 8.2 Corticosteroides:
 - 8.2.1 Mineralocorticóides;
 - 8.2.2 Glucocorticoides;
 - 8.4.3 Glucagon;
 - 8.5.1.1 Tratamento de substituição;
 - 8.5.2 Androgénios e anabolizantes;
 - 8.6 Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.

Grupo 9 - Aparelho locomotor

- 9.1 Anti-inflamatórios não esteroides e respetivas associações:
- 9.1.1 Derivados do ácido antranílico;
- 9.1.2 Derivados do ácido acético;
- 9.1.3 Derivados do ácido propiónico;
- 9.1.4 Derivados pirazolónicos;
- 9.1.5 Derivados do indol e do indeno;
- 9.1.6 Oxicans;
- 9.1.7 Derivados sulfanilamídicos;
- 9.1.8 Compostos não acídicos;
- 9.1.9 Inibidores seletivos da Cox 2.

Grupo 10 - Medicação antialérgica

- 10.1 Anti-histamínicos:
- 10.1.1 Anti-histamínicos H 1 sedativos;
- 10.1.2 Anti-histamínicos H 1 não sedativos.
- 10.2 Corticosteroides.
- 10.3 Simpaticomiméticos.

Grupo 11 - Nutrição e metabolismo

Em todos os subgrupos abaixo indicados apenas são comparticipáveis as vitaminas e sais minerais simples e as associações A + D, A + E, A + E + B6 e cálcio + vitamina D:

- 11.3.1 Vitaminas:
- 11.3.1.1 Vitaminas lipossolúveis;
- 11.3.1.2 Vitaminas hidrossolúveis;
- 11.3.1.3 Associações de vitaminas.
- 11.3.2.1 Cálcio, magnésio e fósforo:
- 11.3.2.1.1 Cálcio;

- 11.3.2.1.3 Fósforo.
- 11.3.2.2 Flúor.
- 11.3.2.3 Potássio.

Grupo 12 - Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas

- 12.1 Corretivos do equilíbrio ácido base:
- 12.1.1 Acidificantes;
- 12.1.2 Alcalinizantes;
- 12.2 Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:
- 12.2.1 Cálcio;
- 12.2.2 Fósforo;
- 12.2.3 Magnésio;
- 12.2.4 Potássio;
- 12.2.5 Sódio;
- 12.2.6 Zinco;
- 12.2.7 Glucose;
- 12.2.8 Outros.
- 12.3 Soluções para diálise peritoneal:
- 12.3.1 Soluções isotónicas;
- 12.3.2 Soluções hipertónicas.
- 12.4 Soluções para hemodiálise.
- 12.5 Soluções para hemofiltração.
- 12.6 Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma.
- 12.7 Medicamentos captadores de iões:
- 12.7.1 Fixadores de fósforo;
- 12.7.2 Resinas permutadoras de catiões.

Grupo 13 - Medicamentos usados em afeções cutâneas

- 13.1 Anti-infecciosos de aplicação na pele:
- 13.1.1 Antissépticos e desinfetantes;
- 13.1.2 Antibacterianos;
- 13.1.3 Antifúngicos;
- 13.1.4 Antivíricos;
- 13.1.5 Antiparasitários.
- 13.3 Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:
- 13.3.1 De aplicação tópica;
- 13.3.2 De ação sistémica.
- 13.4 Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:
- 13.4.1 Rosácea;
- 13.4.2 Acne:
- 13.4.2.1 De aplicação tópica;
- 13.4.2.2 De ação sistémica.
- 13.5 Corticosteroides de aplicação tópica.
- 13.8.5 Imunomoduladores de uso tópico.
- 13.8.7 Outros.

Grupo 14 - Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas

- 14.1.2 Corticosteroides;
- 14.1.3 Anti-histamínicos.

Grupo 15 - Medicamentos usados em afeções oculares

- 15.1 Anti-infecciosos tópicos:
- 15.1.1 Antibacterianos;
- 15.1.2 Antifúngicos;
- 15.1.3 Antivíricos.
- 15.2 Anti-inflamatórios:
- 15.2.1 Corticosteroides;
- 15.2.2 Anti-inflamatórios não esteroides;
- 15.2.3 Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.
- 15.3 Midriáticos e cicloplégicos:
- 15.3.1 Simpaticomiméticos;
- 15.3.2 Anticolinérgicos.
- 15.5 Anestésicos locais.
- 15.6 Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:
- 15.6.1 Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais.

Grupo 17 - Medicamentos usados no tratamento de intoxicações

Todo o grupo.

Grupo 18 - Vacinas e imunoglobulinas

- 18.1 Vacinas (simples e conjugadas);
- 18.3 Imunoglobulinas.